

PROJETO DE LEI Nº 62//2025

Ementa: “Dispõe sobre o sepultamento digno de natimortos no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Fica assegurada, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, a decisão da família de sepultar o natimorto, sendo vedada a sua destinação de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana.

§ 1º. Cabe aos serviços de saúde pública possibilitar à família a decisão de sepultar natimorto, bem como a escolha sobre a realização ou não de rituais fúnebres, oportunizando sua participação na elaboração do ritual, respeitadas suas crenças e decisões.

§ 2º. Nos casos de perda gestacional, de óbito fetal ou de óbito neonatal, será expedida declaração com data e local do parto, o nome escolhido pelos pais para o natimorto e, se possível, o registro de sua impressão plantar e digital.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado, inclusive por meio de parcerias com a iniciativa privada, a realizar campanhas educativas e de orientação quanto ao disposto nesta Lei, dirigindo-as em especial às mulheres em idade fértil e às gestantes.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação com hospitais e maternidades da rede privada de saúde situados no território municipal, com o objetivo de garantir a efetividade desta Lei.

§ 1º. A adesão por parte dos estabelecimentos privados será facultativa e condicionada à concordância formal com os termos estabelecidos pelo Município.

§ 2º. Os termos de cooperação deverão observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às famílias de Santa Terezinha de Itaipu o direito a um sepultamento digno de natimortos, respeitando a dignidade da pessoa humana e os valores afetivos e espirituais envolvidos em situações de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal.

Muitas vezes, os pais e familiares enfrentam não apenas a dor da perda, mas também dificuldades adicionais relacionadas ao destino a ser dado ao corpo do natimorto. Ao



possibilitar a decisão entre sepultamento, bem como a escolha de realizar ou não rituais fúnebres, o Município contribui para um processo de luto mais humanizado, reconhecendo a importância desse momento para os envolvidos.

A lei também prevê a expedição de declaração contendo informações básicas, como data e local do parto, nome escolhido pelos pais e, quando possível, registros de impressão plantar ou digital, de forma a valorizar a memória e a identidade do natimorto.

Além disso, autoriza-se o Poder Executivo a promover campanhas educativas e de orientação, voltadas principalmente para mulheres em idade fértil e gestantes, a fim de esclarecer direitos, procedimentos e formas de apoio oferecidas pela rede pública de saúde.

Por fim, abre-se a possibilidade de cooperação com hospitais e maternidades da rede privada, ampliando o alcance da política pública e garantindo maior efetividade de sua aplicação no Município.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço na proteção da dignidade humana, no respeito à dor das famílias e na humanização dos serviços de saúde, estando em plena consonância com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal.

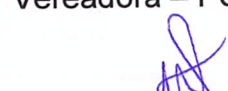
Diante da relevância social e humanitária da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, 26 de setembro de 2025.


PAULO RUPPENTHAL (Autor)
Vereador - PSD


ALEXANDRO TAVARES PEREIRA (Co-autor)
Vereador - PSDB


GISELI VIANA (Co-autora)
Vereadora - PSDB


MARIA ISOLDI SCHAFFER (Co-autora)
Vereadora - PSDB